

# Política Nacional para a Inclusão no Ensino Superior: uma Revisão da Legislação

## National Policy for Inclusion in Higher Education: a Review of the Legislation

Tatiana dos Santos<sup>a\*</sup>; Regina Célia Linhares Hostins<sup>a</sup>

<sup>a</sup>Universidade do Vale do Itajaí. Programa de Pós-Graduação em Educação. SC, Brasil.

\*E-mail: silsa@terra.com.br

---

### Resumo

O artigo apresenta uma revisão e análise dos documentos da Legislação Brasileira para a inclusão dos alunos caracterizados como público-alvo da Educação Especial no Ensino Superior. Objetivou-se compreender as especificidades dos documentos e as diretrizes que norteiam a inclusão deste público neste nível de ensino. Iniciou-se a revisão a partir do Aviso Curricular nº277, enviado aos reitores das instituições no ano 1996 e estendeu-se até o Documento *Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior* e a avaliação *in loco* do *Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior*. A análise foi realizada por meio dos estudos acerca do Ciclo de Políticas e contou com o arcabouço teórico de Ball e Mainardes; Stromquist; e Oliveira. Os dados documentais revelaram uma política frágil, influenciada por vários grupos de interesse e que ainda está em fase de aperfeiçoamento no que tange as especificidades do Ensino Superior.

**Palavras-chave:** Educação Especial. Inclusão. Legislação Ensino Superior.

### Abstract

*The article presents a review and analysis of documents from the Brazilian legislation for the inclusion of target students of the Special Education in Higher Education. The study aimed to understand the documents and guidelines of the inclusion policies. The review started from the Curriculum 277 sent to the deans of the institutions in 1996 to the Benchmarks for accessibility of higher education and in loco assessment of the National Assessment System of Higher Education. The analysis was performed by means of studies on Cycle Policies and relied on the theoretical framework of Mainardes and Ball; Stromquist; and Oliveira. The documentary data revealed a fragile politics, influenced by various interest groups and is still undergoing improvement on the specifics of Higher Education.*

**Keywords:** *Special Education. Inclusion. Law. Higher Education.*

---

## 1 Introdução

A década de 1990 foi marcada por várias alterações no sistema educacional brasileiro, influenciadas pela reforma educacional. As discussões acerca da inclusão escolar ganharam força nas políticas educacionais internacionais e nacionais, no entanto, inicialmente observou-se maior ênfase na regulamentação da inclusão escolar na Educação Básica. Nesse período, as diretrizes para inclusão no Ensino Superior eram ainda um tanto escassas.

Segundo Oliveira (2011, p.31),

pouco se tem documentado sobre a inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior, indicando uma carência de reflexões, estudos e estatísticas, o que dificulta a formulação de políticas públicas que contemplem ações promotoras de educação inclusiva também no ensino superior (iniciar com letra maiúscula).

Os estudos de Mattei e Haiduke (2010), Menezes (2010), Pereira (2008), Oliveira (2011) e Silva e Frota (2011) alertam para a necessidade de aprofundamento de pesquisas acerca das Políticas de Inclusão para o Ensino Superior, um campo que ainda se considera “minado” por apresentar interpretações e traduções dessas políticas de forma específica e em alguns

pontos divergentes.

## 2 Desenvolvimento

### 2.1 Legislação para inclusão no ensino superior

Na década de 90, o Ministério da Educação e Cultura - MEC organizou o primeiro documento – Aviso Curricular nº277, de 8 de maio de 1996 – direcionado às pessoas com necessidades especiais no Ensino Superior (BRASIL, 1996a). Este orientava os reitores de instituições a se adequarem ao processo de acesso e inclusão de pessoas com necessidades especiais nesse nível de ensino e apontava procedimentos básicos requeridos tanto nos processos seletivos, como na oferta de materiais adaptados. O documento salienta a necessidade de profissionais preparados, bem como para as adaptações físicas e flexibilidade pedagógica, garantindo acesso, permanência e sucesso do aluno neste nível de ensino.

Utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos ópticos especiais para as pessoas com visão subnormal/reduzida; - utilização de recursos e equipamentos específicos para cegos: provas orais e/ou em Braille, sorobã, máquina de datilografia comum ou Perkins/Braille, DOS VOX adaptado ao computador. - Colocação de intérprete no caso de Língua de Sinais no processo de avaliação dos candidatos surdos; -

utilização de provas orais ou uso de computadores e outros equipamentos pelo portador de deficiência física com comprometimento dos membros superiores; - ampliação do tempo determinado para a execução das provas de acordo com o grau de comprometimento do candidato (BRASIL, 1996a, p.1).

O documento faz referência a vários mecanismos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, auditiva e física. No entanto, observa-se que ele não aponta os demais públicos alvo da educação especial. Além disso, constata-se a preocupação com a acessibilidade no momento de provas e vestibulares, evidenciando uma ênfase na garantia de condições para o acesso. Significa dizer que, neste momento histórico, a política concebia a pessoa com deficiência como candidato e não como acadêmico em formação. Esta apontava de modo subjetivo no final do texto a recomendação de ações que possibilitem flexibilização de serviços, infraestrutura e capacitação de recursos humanos a fim de possibilitar a permanência, com sucesso em certos cursos. Ora, o que se traduz no documento com “certos cursos”? Em quais cursos as IES deveriam garantir a permanência desse alunado?

No mesmo ano da publicação do Aviso Curricular, o governo brasileiro sancionou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN nº 9.394/96 (BRASIL, 1996b). Esta, porém, não revela de forma clara o modo como deve ocorrer o processo de inclusão no ensino superior. De modo geral, discorre sobre a obrigatoriedade dos sistemas de ensino, porém não discute o lugar da pessoa com necessidades especiais nesses contextos.

Em 1999, após a LDB9394/96, publica-se o Decreto nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Este define a “educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular” (BRASIL, 1999, p.1, grifos nossos). Esses dois documentos fazem menção à educação especial em todas as modalidades e sistemas de ensino, no entanto, apresentam um texto superficial, possibilitando diversas interpretações.

Após o Decreto nº 3.298/99, publica-se a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que determina, em seu artigo 2º, que: “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos” (BRASIL, 2001b).

Essa resolução, que também faz menção aos sistemas de ensino, aponta a “educação de qualidade para todos”. Ao ampliar o contexto das diferenças, o documento inclui a pessoa com necessidades especiais em uma nova condição mais generalista e igualitária. De forma mais ampla, porém ainda discreta e subjetiva, a Secretaria de Educação Especial do MEC trata da educação como algo destinado para todos

e não da educação especial em específico, embora o próprio MEC, nessa época, mantém uma secretaria específica.

O Plano Nacional de Educação, no ano de 2001, Lei nº 10.172/2001 (BRASIL, 2001a), aponta que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.

No mesmo ano da publicação do Plano Nacional de Educação (2001-2010), aconteceu a Convenção de Guatemala, que deu origem ao Decreto nº 3.956/2001 (BRASIL, 2001c, p.1), que afirma:

[...] as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

A partir desse decreto, há uma reinterpretação da educação especial, que até então era compreendida no contexto da diferenciação.

No ano de 2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (BRASIL, 2002a) destacam que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais. A Lei nº 10.436/02 (BRASIL, 2002b), no mesmo ano, reconhece a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de LIBRAS no currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

Assim como a LIBRAS, a grafia *Braille* também ganha espaço na legislação através da Portaria nº 2.678/02 (BRASIL, 2002c), que aprova diretrizes e normas para o uso, ensino, produção e difusão em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da grafia *Braille* para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

Percebe-se por meio destes documentos, que a legislação para a educação especial passa a ser desenhada sob a influência de grupos específicos. Essas minorias se organizam por meio de encontros e reuniões buscando participar das discussões das Políticas a fim de garantir seus direitos, no entanto nem sempre esses textos convergem, pois “há uma variedade de intenções e disputas que influenciam o processo político” (MAINARDES, 2006, p.49) e desta forma as Políticas para a inclusão escolar vão ganhando força e uma diversidade de documentos.

No ano de 2003, o MEC implanta o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade a fim de “apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos” (BRASIL, 2008). O programa incentiva a formação de

gestores e educadores, voltado para o atendimento educacional especializado - AEE e às garantias de acessibilidade.

Especificamente para o Ensino Superior, em 2003, é sancionada a Portaria nº 3.284 (BRASIL, 2003), que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições. Assim, esse documento assinala a necessidade de assegurar acesso aos equipamentos, instalações para os “portadores de deficiência física e sensorial” e com mobilidade reduzida.

Percebe-se, por meio da redação do texto, que novamente se trata de um público específico da educação especial, ou seja, as pessoas com deficiência física ou sensorial. Diante de tantas discussões acerca da educação para a diversidade, do direito de todos à educação, ainda nos deparamos com legislações voltadas para grupos de interesse específicos.

Ball (2012) aponta ainda para as redes de relações que interferem no contexto das políticas, que nem sempre são locais ou regionais. O autor alerta para redes transnacionais e para as políticas de mercado. Nesse momento, cabe indagar o porquê da ausência de um texto que trate das condições da inclusão no ensino superior pelo viés pedagógico, ou seja, o modo como o acadêmico com deficiência aprende, ou sobre a formação de professores do ensino superior e o atendimento educacional especializado para garantir a permanência e sucesso desse grupo, previsto no Aviso Curricular nº 277/1996, citado anteriormente.

Para Bowe (1992 *apud* MAINARDES, 2006, p.52), os textos políticos são representados de várias formas e “são resultado de disputas e acordos, pois os grupos que atuam dentro dos diferentes lugares da produção de textos competem para controlar as representações da política”.

Nestas formas de representação dos textos da política, no ano de 2004, o MEC publica o Decreto nº 5.296/04 (BRASIL, 2004) que regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Esse decreto determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2004). Nesse período, foi criado também mais um programa, o Brasil Acessível, do Ministério das Cidades, que objetiva promover a acessibilidade urbana e apoiar ações que garantam o acesso universal aos espaços públicos (BRASIL, 2004). Tais ações, organizadas em diferentes estados brasileiros, contam com auxílio de financiamentos para atingir o objetivo proposto pelo programa.

Em 2006, acontece, em Nova York, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que

maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, também sob alegação de deficiência; e ainda que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições (BRASIL, 2006).

Essa convenção se torna um marco na história das políticas de inclusão, visto que dá origem a um documento macro que vem legitimar o que Stromquist (2007) chama de “Política Forte”, apoiadas por instituições internacionais e governos federais.

A Declaração de Salamanca (1994) já apontava indícios de uma política de inclusão social. No entanto, é com o documento proveniente da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, organizado pela ONU, que o Brasil investe em programas e projetos voltados para essa demanda. Cabe esclarecer que esse documento inicialmente facultativo, no ano de 2008 foi transformado em emenda constitucional no Brasil. Os compromissos assumidos pelo país nessa convenção resultaram também na definição da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva promulgada dois anos após (BRASIL, 2008a).

No mesmo ano da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Brasil apresenta o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que objetiva (BRASIL, 2008b, p.41):

[...] desenvolver políticas estratégicas de ação afirmativa nas IES que possibilitem a inclusão, o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas alvo de discriminação por motivo de gênero, de orientação sexual e religiosa, entre outros e seguimentos geracionais e étnico-raciais.

Esse plano faz menção ao acesso e à permanência no ensino Superior, no entanto não o faz de forma específica. Aponta a necessidade de ações afirmativas, porém não manifesta a preocupação com o processo de ensino e aprendizagem dessa demanda.

Esse documento é norteado por diversos documentos nacionais e internacionais e apresenta em seu escopo dados que evidenciam a colaboração nas discussões e textos de órgãos locais, regionais, nacionais e internacionais.

Segundo Ball (2012), essas relações e a constituição desses programas caracterizam o surgimento de um novo meio de governo, as políticas de educação global, influenciadas pela relação entre Estado e mercado. Com isso, surgem novos atores políticos no contexto de influência e relações de interesse nesse território, a fim de criar soluções para os problemas sociais, com estratégias e financiamentos que visam à dependência mútua entre o Estado e mercado.

Ao citar e refletir sobre a legislação para a inclusão, ainda estamos transitando nesses dois contextos: o de influência e

o da elaboração do texto. Porém, é justamente no texto que detectamos a “falha” ou o que chamamos de “brecha” no contexto da prática. Comumente encontramos pesquisas de educadores preocupados com a prática pedagógica inclusiva adotada para a garantia de aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial, no entanto consideramos as políticas fracas. De acordo com Stromquist (2007, p.16), “essas políticas manifestam uma preocupação profunda com o crescimento da exclusão social no mundo e consideram a qualidade do ensino uma forma de combater a negligência imposta a grupos em situação de desvantagem [...]”. Stromquist (2007) ainda relaciona essas políticas a grupos de professores e segmentos crescentes na sociedade civil que estão fora do poder político e pouco podem fazer além de organizar campanhas e mobilizações para chamar a atenção do governo e de instituições financeiras.

Diante desse contexto, acreditamos que as políticas de inclusão recebem influência de políticas fortes e fracas, de grupos diversificados e movidos por interesses em alguns pontos comuns, em outros díspares. Essa situação pode justificar o grande número de programas, projeto e ações afirmativas voltadas para essa demanda nos últimos anos. Um desses projetos foi o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE (BRASIL, 2007a), que teve como eixos:

a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC (BRASIL, 2007a, p.1).

Esse documento trata da formação de professores para a educação especial, o que caracteriza certa preocupação com a prática, principalmente para a implantação das salas com recursos multifuncionais. A implementação dessas salas traz o AEE finalmente para dentro da escola, o que acaba provocando novas discussões sobre os diferentes interesses de órgãos não governamentais e instituições que até então prestavam esse atendimento.

No mesmo ano, com a propagação do Ensino Superior a distância no país, foi criado o documento Referencial de Qualidade para o Ensino Superior a Distância (BRASIL, 2007b), que prevê algo mais específico para a inclusão no ensino superior. No item que trata sobre a previsão do atendimento de pessoa com deficiência, o documento referência que as IES devem (BRASIL, 2007b, p.15-16. Grifo nosso):

Disponer de esquemas alternativos para atendimento de estudantes com deficiência; Para a instalação de polos, dois outros requisitos necessitam ser atendidos. O primeiro diz respeito às condições de acessibilidade e utilização dos equipamentos por pessoas com deficiências, ou seja, deve-se atentar para um projeto arquitetônico e pedagógico que ‘garanta acesso, ingresso e permanência dessas pessoas’, acompanhadas de ajudantes ou animais que eventualmente lhe servem de apoio, em todos os ambientes de uso coletivo.

Mesmo com a menção ao atendimento da pessoa com deficiência no Ensino Superior, o texto desse documento aponta fragilidades, pois novamente o foco para a permanência do acadêmico está voltado para os equipamentos e para a acessibilidade arquitetônica. O projeto cita que se deve garantir acesso, ingresso e permanência, porém no texto que trata especificamente do polo de apoio presencial. O documento omite ou ignora os demais espaços constitutivos do processo de ensino-aprendizagem no ensino superior, os quais são centrais para o processo de inclusão. Há que se indagar qual o papel do AEE no Ensino Superior, assim como do docente, dos tutores frente à inclusão nessa modalidade de ensino? Porque essas questões não encontram espaço nos textos da política? Para Ball e Mainardes (2011, p.46) “há um silêncio surdo no coração desses textos diligentes, abstratos e metódicos. Tanto as pessoas que ‘fazem’ as políticas quanto às confrontadas com elas são deslocadas”.

O que se percebe, até o ano de 2007, são textos diversificados que traduzem as necessidades de grupos específicos e tentam relacioná-las com as Políticas, no entanto ainda não há uma concepção de inclusão para o Ensino Superior, como também não há preocupação com o Atendimento Educacional Especializado - AEE e com o processo de ensino e aprendizagem. Evidenciam-se os mecanismos de acessibilidade, como adaptações arquitetônicas e acessibilidade de comunicação em Libras e *Braille*, como se apenas esses recursos garantissem o sucesso de alunos neste nível de ensino. E ainda, em nenhum momento a legislação define quem é este público, afinal, a nomenclatura, pessoas com necessidades especiais, pode representar um grupo muito mais amplo do que o descrito nos documentos específicos citados até aqui. Tais documentos em nenhum momento citaram as pessoas com deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

No ano de 2007, o governo brasileiro, tendo como norte os compromissos assumidos na Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) nomearam uma comissão de profissionais da área da educação especial para discutir e elaborar a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008a). A comissão, que realizou várias discussões, inclusive sobre a nomenclatura e as diferenças conceituais entre educação especial e educação inclusiva, entregou o texto em 2008. Esse documento:

Objetiva o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a

inclusão escolar;

- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008a, p.8).

Essa política norteia hoje as ações de educação inclusiva em todos os níveis de ensino e amplia o texto no que se refere ao Ensino Superior, afirmando que:

Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão (BRASIL, 2008a, p.11).

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008a) amplia o texto sobre a permanência no ensino superior, atentando para a acessibilidade aos materiais didáticos, às novas tecnologias e às atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão, características do ensino superior. O documento também manifesta preocupação com a formação do professor responsável pelo AEE e define o público da educação especial como pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Mesmo com a publicação dessa política, percebe-se ainda certa fragilidade nas especificidades voltadas para a inclusão no ensino superior. Tais fragilidades permanecem mesmo com a publicação do Decreto nº 7.611, em 2011 (BRASIL, 2011b), que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Segundo esse decreto:

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II - aprendizado ao longo de toda a vida;
- III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos

demais níveis, etapas e modalidades de ensino. (BRASIL, 2011b)

Esse documento, na perspectiva da Educação inclusiva, visa garantir e fortalecer o AEE como componente integrante das propostas pedagógicas, bem como garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis através da igualdade de oportunidades. Trata-se do primeiro documento que aponta a estruturação de núcleos de acessibilidade para o ensino superior como apoio técnico para o AEE, no entanto chama nossa atenção o direcionamento desta Política para as IES federais. Contudo, o aumento do número de matrículas de alunos público-alvo da educação especial no Ensino Superior, segundo o censo de 2011, é muito maior nas IES privadas em relação às públicas. Como se caracteriza então o AEE neste nível de ensino nas IES privadas quando o texto da política faz menção apenas as IES federais? Poderíamos neste momento apontar um direcionamento da Política para apenas um âmbito administrativo do ensino superior? (BRASIL, 2011a)

A LDB 9394/96 (BRASIL, 1996b), exige que as IES devam passar por processos de avaliação e regulação para aprovação e reconhecimento dos cursos de graduação. Desta forma, as políticas de inclusão para o ensino superior se encontram entrelaçadas com as demais políticas voltadas para a inclusão social e escolar. Nesse sentido, citamos a última versão do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância (BRASIL, 2012) que enfim traz a preocupação com as condições de acesso para pessoas com deficiência e ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2012) e compreende em seu glossário a acessibilidade como:

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 8º, Decreto nº 5.296/04, Lei 10.098/00). Acessibilidade pressupõe a eliminação de barreiras arquitetônicas e atitudinais e a promoção de tecnologia assistiva para esses alunos (BRASIL, 2012, p.28).

Esse documento é norteador das comissões de avaliação do MEC para autorização e reconhecimento dos cursos de graduação presencial ou à distância e seu texto nos permite constatar que as políticas para inclusão no ensino superior ainda se apresentam discretas e pouco específicas. O próprio instrumento em meio a uma gama de documentos relativos a inclusão escolar e a educação especial cita apenas o Decreto nº 5.296/04 e a Lei 10.098/00.

Uma vez que o texto do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância (BRASIL, 2012) não é claro e aponta fragilidade no que tange as questões de avaliação de acessibilidade, o MEC criou um Documento Norteador para orientar os avaliadores para as visitas *in loco* nas IES.

No ano de 2013, apresenta-se aos avaliadores do INEP o documento “Referenciais de acessibilidade na educação

superior e a avaliação in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior” (BRASIL, 2013). O documento objetiva “servir de subsídio para a ação dos avaliadores acerca de questões pertinentes à inclusão e à acessibilidade em seus diferentes níveis, de estudantes com necessidades de atendimento diferenciado” (BRASIL, 2013, p.4). Os Referenciais esclarecem que “dotar as instituições de educação superior (IES) de condições de acessibilidade é materializar os princípios da inclusão educacional que implicam em assegurar não só o acesso, mas condições plenas de participação e aprendizagem a todos os estudantes” (BRASIL, 2013, p.5).

Este documento retoma as discussões desde o Aviso Curricular nº 277, afirmando que “na educação superior o debate sobre a inclusão se inscreve na discussão mais ampla do direito de todos à educação e na igualdade de oportunidades de acesso e permanência, com sucesso, nessa etapa de ensino” (BRASIL, 2013, p.5).

Novamente percebe-se que os textos da Política são elaborados por diferentes atores, e alguns são os membros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, ou seja, representantes governamentais e representantes da sociedade civil. De um lado, grupos que defendem os interesses específicos das minorias, como associações específicas voltadas para o auxílio das pessoas com deficiências e, de outro lado, os representantes governamentais defendendo e pensando a acessibilidade em diferentes secretarias entre elas o MEC, que hoje ainda apresenta um sistema de ensino dividido entre a inclusão das pessoas com necessidades especiais nas escolas e o atendimento educacional especializado ofertado por entidades sem fins lucrativos, ONG e filantropias. Essa discussão sobre o atendimento educacional especializado (AEE) permanece ainda nos dias atuais, influenciando os programas relacionados à inclusão escolar em todos os níveis de ensino.

### 3 Conclusão

A inclusão do público-alvo da educação especial no Ensino Superior é recente e ainda demanda vasta pesquisa para a compreensão do acompanhamento desses alunos. Os documentos das políticas nacionais para a inclusão analisados neste artigo, quando citam o Ensino Superior, fazem ainda de forma discreta. Pode-se perceber que as políticas também estão em fase de aprimoramento. Desde o encaminhamento do Aviso Curricular nº 277 em 1996, para os reitores das instituições de Ensino Superior, primeiro documento que orientou sobre os processos de atendimento e acessibilidade, a legislação vem apresentando alterações e novos documentos que buscam garantir a inclusão escolar em todos os níveis de ensino.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva apresentou uma reorganização da educação especial, delimitando o seu público-alvo da educação

especial, discutindo e orientando o Atendimento Educacional Especializado na perspectiva da educação inclusiva, fruto das discussões dos profissionais da área. Entretanto, o texto ainda se apresenta discreto ao citar a inclusão no Ensino Superior. As análises permitiram concluir que a legislação nacional apresenta várias brechas e, muitas vezes, um documento não converge com o outro. Os documentos relacionados ao Ensino Superior ora apresentam um texto prescritivo para os processos de avaliação ora apresentam recomendações. Os únicos documentos que tratam com maior ênfase as obrigatoriedades das IES frente aos processos de acessibilidade são os Decretos nº 5296/2004 e nº 5626/2005, citados em todos os documentos direcionados à aprovação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, o que por sua vez acaba influenciando as IES no momento de elaborar seus próprios documentos.

Trata-se de uma vertente da Educação Inclusiva ainda pouco explorada e que necessita de aprofundamento de estudos, em busca das práticas inclusivas e do modo como devemos organizar o AEE, neste nível de ensino.

### Referências

- BALL, S.J.; MAINARDES, J. (Org.). *Políticas educacionais: questões e dilemas*. São Paulo: Cortez, 2011.
- BALL, S.J. *Global Education INC: new policy networks and the neo-liberal imaginary*. New York: Routledge, 2012.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Brasília: MEC, 1989.
- BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.
- BRASIL. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. 1999. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec3298.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2014.
- BRASIL. Decreto n. 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. 2001c. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2001/decreto-3956-8-outubro-2001-332660-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 maio 2014.
- BRASIL. Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: 22 maio 2014.
- BRASIL. Decreto n. 7.611 de 17 de novembro 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. 2011b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm)>. Acesso em: 22 maio 2014.
- BRASIL. INEP. Censo da Educação Superior. 2011a. Disponível

em: <<http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL. INEP. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a distância. 2012. Disponível em: <[http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_cursos\\_graduacao/instrumentos/2012/instrumento\\_com\\_alteracoes\\_maio\\_12.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2012/instrumento_com_alteracoes_maio_12.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996b. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 22 mai. 2014.

BRASIL. Lei n.10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. 2001a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm)>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL. Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. 2002b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm)>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Aviso Curricular n. 277, de 8 de maio de 1996. 1996a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aviso277.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. 2008a. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL. Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas. 2007a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. 2008b. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/edh/pne-dhpor.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL. Portaria n. 2.678, de 24 de setembro de 2002. Aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional. 2002c. Disponível em: <<http://www.fnede.gov.br/fnde/legislacao/portarias/item/3494-portaria-mec-n%C2%BA-2678-de-24-de-setembro-de-2002>>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL. Portaria n. 3.284, de 7 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições. 2003b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL. Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação *in loco* do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). 2013. Disponível em: <[http://www.ampesc.org.br/\\_arquivos/download/1382550379.pdf](http://www.ampesc.org.br/_arquivos/download/1382550379.pdf)>. Acesso em: 22 mai. 2014.

BRASIL. Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância. 2007b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL. Resolução CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002a. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1\\_2.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1_2.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. 2001b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2014.

MAINARDES, J. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. *Revista Educ. Soc.*, v.27, n.94, p.47-69, 2006.

MATTEI, A.R.N.; HAIDUKE, I.F. *O GT-AUNE da PUCPR e o uso das tecnologias assistivas no processo de inclusão dos acadêmicos*. 2010. Disponível em: <<http://www.abed.org.br/congresso2010/cd/252010204535.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2014.

MENEZES, S.A.B. *A democratização do ensino superior e a inclusão de pessoas com deficiência: algumas reflexões para a educação a distância*. 2010. Disponível em: <<http://www.abed.org.br/congresso2010/cd/252010200324.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2014.

OLIVEIRA, A.S.S. *Alunos com deficiência no ensino superior: subsídios para a política de inclusão da UNIMONTES*. Tese. (Doutorado em Educação Especial) – Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2011.

ONU - Organização das Nações Unidas. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006. Brasília: ONU, 2006.

PEREIRA, M.M. Inclusão no ensino superior: trajetórias acadêmicas dos alunos com deficiência que entraram na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul pelo sistema de cotas. *Rev. Educ. Especial*, v.21, n.32, p.163-173, 2008.

SILVA, A.C.B.; FROTA, F.H.S. Políticas públicas de inclusão e permanência de alunos com necessidades educacionais especiais no Ensino Superior: a experiência da Universidade do Estado do Pará. *Rev. Mestr. Prof. Planej. Pol.* Públicas. 2011. Disponível em: <<http://seer.uece.br/?journal=politicaspublicasemdebate&page=article&op=view&path%5B%5D=369>>. Acesso em: 20 maio 2014.

STROMQUIST, N.P. *Qualidade de ensino e gênero nas políticas educacionais contemporâneas na América Latina*. 2007. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijde1108p/waltz.htm>>. Acesso em: 20 maio 2014.